



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Dá nova redação ao Art. 7º do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º O Art. 7º do PL.0162/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São requisitos para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei:

I - ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), nos termos da Portaria n. 1652 de 24/08/2020, da Secretaria de Estado da Educação;

II - ser a 1ª (primeira) graduação concluída, com exceção dos cursos de licenciatura curta;

III - ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral, conforme regras fixadas em decreto do Governador do Estado; e

IV - possuir renda bruta familiar inferior a:

a) 20(vinte) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

b) 10 (dez) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados para o recebimento do valor da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei em ordem decrescente, de acordo com o IC, sucessivamente, até o término dos recursos distribuídos às IESs.

§ 2º A avaliação dos requisitos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os critérios de desempate e sua aplicação e a seleção dos beneficiários da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei ficarão a cargo de comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES, na forma a ser definida em lei.

§ 3º Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, II e V

do caput deste artigo deverão ser renovados anualmente."
(NR)

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa faz-se necessária uma vez que, o projeto de Lei se vale de um critério, o Índice de Comprometimento da Renda (ICR) que prejudica dos estudantes mais carentes e pode criar uma severa distorção do próprio programa.

O Índice de Carência é critério muito mais justo e já usado pela Secretária de Estado da Educação.

Noutra direção, a Secretaria de Estado da Educação deve participar do processo em companhia das próprias Instituição de Ensino Superior -IES, tal como ocorre hoje, sem a criação de uma comissão, cuja natureza sequer se conhece, porque será criada em ato próprio do Chefe do Executivo.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/06/2023, às 17:43.
